



2707, de 05 de julho de 2010.

**ACRESCENTA INCISO, PARÁGRAFOS E ALÍNEA AOS ARTIGOS 52, 54, 59 E 107, RESPECTIVAMENTE, DA LEI MUNICIPAL Nº 1537/1997, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 52 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 52.....

.....  
III – o direito à sucessão aberta.”

**Art. 2º.** O art. 54 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 54.....

.....  
§ 3º A avaliação fiscal será requisitada através do sítio da Prefeitura Municipal no endereço <http://www.serafinacorreia.rs.gov.br/>.

§ 4º Após a solicitação será gerado um protocolo para acompanhamento da avaliação e pagamento do imposto.

§ 5

º Recebida pelo agente fiscal a solicitação de avaliação, a mesma deverá ser disponibilizada ao contribuinte no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo necessidade de diligências, quando o prazo de disponibilização será de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º Em caso de deferimento do pedido de exoneração do pagamento solicitado pelo contribuinte, fica dispensada a avaliação fiscal pelo Poder Público.”

**Art. 3º.** O art. 59 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 59.....

.....

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**2707, de 05 de julho de 2010.**

§ 3º O registrador deverá verificar a validade da guia referida nos instrumentos de transmissão, através do sítio da Prefeitura Municipal no endereço <http://www.serafinacorrea.rs.gov.br/>, sendo disponibilizado ao mesmo, usuário e senha para a referida verificação.

§ 4º O registrador deverá informar ao fisco municipal, sempre que solicitado, transações registradas e os respectivos dados de avaliação e recolhimento do imposto.”

**Art. 4º.** O inciso III, do art. 107 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 107.....

.....  
III -.....

a) A exoneração do pagamento do imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis será feita pelo Secretário Municipal de Finanças, através do sítio da Prefeitura Municipal, no endereço <http://www.serafinacorrea.rs.gov.br/>, na própria guia requisitada pelo contribuinte, cuja verificação de validade pelo registrador se fará no mesmo endereço, através de usuário e senha disponibilizados.”

**Art. 5º.** Esta Lei vigorará a partir de 1º de agosto de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de julho de 2010.

Ademir Antônio Presotto,  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_